



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 06 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.133

### EXECUTIVO

### ATOS OFICIAIS

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **5** páginas)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 06 DE MAIO DE 2025 ..... 3

#### LICITAÇÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 ..... 5





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 06 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.133

## ENTIDADE:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 06 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.133

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 06 DE MAIO DE 2025

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

Autoriza a concessão de gratificação aos servidores efetivos do poder legislativo do município de macedonia, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de gratificação aos servidores efetivos do Poder Legislativo que detenha a soma de atribuições, responsabilidades e encargos decorrentes de atividades estranhas à sua atribuição prevista no cargo que se encontra investido.

Art. 2º Esta lei complementar nº1468/2024, instituiu no serviço público municipal o Regime Especial de Trabalho.

Art. 2º O Regime Especial de Trabalho de que trata esta lei complementar se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, independente do período (noturno ou diurno), sujeito a plantões noturnos, chamadas a qualquer hora, inclusive em finais de semana, feriados, pontos facultativos e em horário de expediente suspenso, e outros determinados pela chefia imediata, bem como pela realização de serviços extraordinários não previstos nas atribuições originais descritas nas respectivas leis complementares de criação dos cargos, desde que não sejam atribuições originárias de outros cargos, observadas as exigências e necessidades do trabalho e o interesse público.

Art. 3º Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho, obedecidas as condições impostas por esta lei complementar, todos os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Macedônia.

Art. 4º Pela sujeição ao regime que se refere o art. 2º desta lei complementar, fica autorizada a concessão de Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET, nas seguintes situações e respectivos percentuais de gratificação:

alínea	percentual	Regime Especial
A	50% (cinquenta por cento)	Estar à disposição da Câmara Municipal por vinte e quatro horas, em dias úteis, e exercer regime de dedicação exclusiva. MOTIVAÇÃO: Fará jus ao recebimento desta gratificação aquele servidor que ficará à disposição da Câmara Municipal, por vinte e quatro horas e, em caso de necessidade da Câmara Municipal, será convocado para trabalhar a qualquer dia e horário, desde que em dias úteis, e exercerá regime de dedicação exclusiva.
B	40% (quarenta por cento)	Realizar, além de seus afazeres, trabalho extraordinário. MOTIVAÇÃO: Fará jus ao recebimento desta gratificação aquele servidor que, em caso de necessidade da Câmara Municipal, realize constantemente, além de seus serviços extraordinários, desde que não seja colocado em desvio de função em razão da concessão da presente gratificação.
C	30% (trinta por cento)	Estar à disposição da Câmara Municipal apenas aos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativos, independentemente de horário. MOTIVAÇÃO: Fará jus ao recebimento desta gratificação aquele servidor que ficará à disposição da Câmara Municipal aos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, por vinte e quatro horas e, em caso de necessidade da administração, será convocado para trabalhar.

Art. 5º A gratificação será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, após parecer jurídico da Câmara Municipal;

Art. 6º- O Regime Especial de Trabalho não poderá em hipótese alguma colocar o servidor em desvio de função;

Art. 7º As Gratificações por Regime Especial de Trabalho que forem concedidas deverão, obrigatoriamente, ser revistas no prazo de 04 (quatro) meses após sua concessão, em caso de necessidade da continuação o Presidente da Câmara Municipal de Imediato deverá justificar.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 06 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.133

Art. 8º Incidirá contribuição previdenciária sobre a Gratificação por Regime Especial de Trabalho;

Art. 9º A gratificação de que trata esta lei complementar, não poderá ser cumulada com outras vantagens decorrentes da jornada de trabalho ou de regime especial de trabalho.

Art. 10º O Requerimento de que trata o Art. 5º desta lei deverá constar o nome completo do servidor que será submetido ao Regime Especial de Trabalho, a função na qual foi aprovado em concurso público, bem como deverá descrever detalhadamente a fundamentação da necessidade da concessão da Gratificação por Regime Especial de Trabalho;

Art. 11º O Regime Especial de Trabalho criado por esta lei, quando imposto ao servidor, deverá ser apenas para desenvolver funções relacionadas ao exercício do cargo para o qual foi aprovado em concurso público;

Art. 12º A justificativa que trata o Artigo 7.º, deverá conter de maneira detalhada os motivos da necessidade de continuar o pagamento da Gratificação outrora concedida;

Art. 13º A gratificação instituída por esta lei complementar poderá ter seu pagamento suspenso mediante informação prestada pelo superior imediato nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor for punido disciplinarmente com a pena de advertência ou suspensão prevista no Estatuto dos Servidores Públicos;

II – ausentar-se do serviço por mais de 2 (dois) dias consecutivos de maneira injustificada ou deixar de atender as obrigações impostas pelo Regime Especial de Trabalho imposto, injustificadamente.

§1º- O servidor não perderá o direito à percepção a gratificação a que refere este artigo quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença à gestante, licença paternidade, licença por adoção, faltas abonadas, faltas médicas, licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, doação de sangue e serviços obrigatórios por lei.

§2º- As suspensões de que trata este artigo incidirão no mês da ocorrência do fato, devendo a mesma ser comunicada ao setor competente, que tomará as providências cabíveis para suspensão da gratificação instituída nesta lei complementar.

Art. 14º Os servidores enquadrados nos termos desta lei complementar farão jus ao recebimento da Gratificação de Regime Especial de Trabalho, pelo tempo em que permanecerem no pleno exercício das atribuições dos respectivos cargos.

Parágrafo único - Considera-se em pleno exercício do cargo ou funções para os efeitos do caput o servidor em gozo de férias regulamentares, afastado em virtude de licença-prêmio, licença maternidade, licença paternidade e demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macedônia (Lei Complementar 008/92).

Art. 15º É vedado o pagamento da Gratificação de Regime Especial de trabalho para aqueles nomeados para cargos em comissão ou funções gratificadas ou aqueles que estiverem cedidos ou à disposição para exercer cargo ou função em outro órgão municipal, estadual ou federal.

Art. 16º- As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 17º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Macedônia, 06 de maio de 2025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de maio de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Procurador Geral Do Município



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 06 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.133

## LICITAÇÕES

### AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

#### AVISO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.  
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – Processo nº 072/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVO ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MOBILIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE DEPENDEM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CRAS NO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO II, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025, conforme quantidades especificadas em anexo II. –

Resultado – Vencedores: item 001 a empresa APPLAUSO VEICULOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVO ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MOBILIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE DEPENDEM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CRAS NO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO II. Vencedores: APPLAUSO VEICULOS LTDA; Fica o adjudicatário convocado assinar contrato. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 30 de abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO nº 032/2025: APPLAUSO VEÍCULOS LTDA, no valor de R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais);

Do pagamento: Até 60 (sessenta) dias após emissão da nota fiscal.

Data assinatura: 30/04/2025. Vigência: até 30/04/2026.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal – 30 de abril de 2025.